



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2015

Estabelece as normas para a realização de concurso público para o Cargo Isolado de Professor Titular - Livre da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 8112, de 11/12/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013, que dispõem sobre a estrutura do plano de carreiras e cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o que consta do processo 23402.001356/2015-28 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 1º O ingresso no cargo isolado de Titular-Livre do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013 e em regime de trabalho a ser estabelecido no edital do concurso.

§ 1º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, durante o qual será exigido título de doutor e pelo menos 10 (dez) anos de experiência profissional em docência e pesquisa ou da obtenção do título de doutor;

§ 2º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à Univasf, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos do concurso público somente serão admitidos diplomas de graduação expedidos por universidades



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estrangeiras se devidamente revalidados por universidades públicas brasileiras, nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, publicada no DOU de 5/10/2007, Seção 1, p.49-50.

§ 4º Para fins de comprovação de atendimento aos requisitos do concurso público somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras se devidamente reconhecidos e registrados por universidades públicas brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394 de 1996, Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Além das condições de que trata o artigo 1º, a investidura no cargo de Professor Titular-Livre está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- II. Possuir habilitação exigida para a área que irá concorrer;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militar e eleitoral;
- V. Possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo;
- VI. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.112/90;
- VII. Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no §1º do Art. 13 da Lei nº. 8.112/90;
- VIII. Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão ter fluência na língua portuguesa.

§ 2º A não comprovação de qualquer um dos requisitos exigido nos artigos 1º e 2º e daqueles que vierem a ser estabelecidos no edital de concurso impedirá a posse do candidato no cargo.

**TITULO II
DA ABERTURA DOS PROCESSOS, DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS, DAS
INSCRIÇÕES E DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E COMISSÃO
ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.**

**CAPITULO I
DA ABERTURA DOS PROCESSOS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A abertura de processos para realização de concurso público para Professor Titular-Livre da Univasf será feita após definição de vagas autorizadas pelo Conselho Universitário da Univasf - Conuni.

Art. 4º Os Colegiados contemplados com as vagas encaminharão à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) solicitação contendo as seguintes informações:

- I. Área de conhecimento e áreas de atuação do concurso;
- II. Perfil profissional e acadêmico dos candidatos;
- III. Sugestões de nomes de membros para composição da Comissão Especial de Avaliação, obedecendo-se o disposto no Art. 21 desta Resolução.

Art. 5º A Pró-reitoria de Ensino emitirá parecer sobre a solicitação e remeterá o processo à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), que deverá providenciar a elaboração e lançamento do edital, constituir a Comissão Gestora do Concurso e tomar as demais medidas cabíveis para abertura das inscrições e homologação dos resultados.

Parágrafo único. Com base nas informações fornecidas pela PROEN, a Superintendência de Gestão de Pessoas deverá encaminhar os processos à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), para que sejam providenciados a logística e os recursos necessários à realização do concurso.

CAPITULO II DO LANÇAMENTO DOS EDITAIS

Art. 6º A abertura de concurso público para Professor Titular-Livre da UNIVASF será formalizada através de edital, contendo, minimamente, os seguintes itens:

- I. Menção ao ato ministerial que autorizou a realização do concurso público, quando for o caso;
- II. Número de vagas a serem providas, bem como a distribuição das mesmas por área de conhecimento;
- III. Quantitativo de cargos reservados a pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos Arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, quando houver possibilidade;
- IV. Denominação do cargo público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V. Lei de criação do cargo ou carreira e seus regulamentos;
- VI. Descrição das atribuições do cargo público;
- VII. Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- VIII. Orientação precisa quanto aos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX. Valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- X. Orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XI. Indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XII. Indicação das prováveis datas de realização das provas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XIII. Número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;
- XIV. Informação de que haverá gravação das provas oral e defesa de memorial, para consulta posterior, conforme disposto na Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996;
- XV. Explicação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVI. Regulamentação dos meios de aferição do desempenho dos candidatos nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XVII. Fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XVIII. Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias à realização das provas e divulgado no endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição no Concurso Público implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela internet através do endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

Art. 9º Para formalizar a inscrição o candidato deverá:

- I. Acessar o Edital e preencher o cadastro, conforme instruções no endereço eletrônico;
- II. Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição no Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada na internet a partir do endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br, conforme os seguintes dados: Unidade Favorecida: Código 154421, Gestão 26230, Recolhimento Código 28883-7, Número de Referência 10041909, em nome da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;
- III. Consultar, no mesmo endereço eletrônico, a confirmação da inscrição;
- IV. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação bancária, obtida através do respectivo recolhimento.

Art. 10º A Univasf não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 11. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser realizado até o primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12. Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado em desacordo com as condições contidas no edital.

Art. 13. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, fazer opção por uma única área de conhecimento. Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção.

Parágrafo único. Havendo mais de uma inscrição por candidato, será considerada somente a mais recente.

Art. 14. As informações prestadas no instrumento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

Art. 15. Efetivada a inscrição, não haverá devolução da taxa ou de outros valores pagos, a qualquer título, salvo em caso de cancelamento do concurso por ato discricionário da administração da Univasf.

Art. 16. Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou extemporâneas, muito menos aquelas feitas por via postal, correio eletrônico ou fax.

Art. 17. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados nesta Resolução, aquela inscrição será automaticamente cancelada.

Parágrafo único. Encerradas as inscrições e sendo verificada a inexistência de candidatos inscritos para determinada área de conhecimento, o edital poderá ser reaberto.

Art. 18. Conforme o Decreto 6.593, de 02 de outubro de 2008, o candidato poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que:

- I. Esteja inscrito no cadastro para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o decreto nº 6.135, de 26.06.2007;
- II. Seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.593/2008;

§ 1º O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da Univasf (<http://www.concurso.univasf.edu.br>), no qual deverá constar obrigatoriamente: indicação do número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do decreto 6.135/2007.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto 83.936, de 06 de setembro de 1979.

§ 3º A Univasf consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de isenção via Internet não garante ao interessado a isenção da taxa de inscrição, que estará sujeita a análise e deferimento por parte da Univasf, com resultado divulgado também em sua página eletrônica.

§ 5º Não caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da Taxa de Inscrição.

§ 6º Os candidatos, cujas solicitações forem indeferidas, deverão efetuar o pagamento da respectiva GRU no período estabelecido no edital de concurso.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO GESTORA DE CONCURSO**

Art. 19. O Concurso será executado pela Comissão Gestora de Concurso da UNIVASF, composta por até seis membros, sendo três titulares e três suplentes, designados pela Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir das informações enviadas pela PROEN.

§1º A Comissão Gestora será coordenada por um presidente escolhido pelos seus pares e que estará subordinado ao Departamento de Normas de Seleção de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas da UNIVASF (DNSP/SGP).

§2º A Comissão Gestora de Concursos será instituída por meio de portaria do Reitor, e seus membros terão mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos, sendo, preferencialmente, 1/3 (um terço) dos membros renovado a cada ano.

Art. 20. São atribuições da Comissão Gestora de Concurso:

- I. Constituir e publicar os nomes das Comissões Especiais de Avaliação do concurso;
- II. Divulgar a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições confirmadas;
- III. Prestar informações e orientar a Comissão Especial de Avaliação e os candidatos durante a realização do concurso;
- IV. Averiguar a existência de conflito de interesse na composição da Comissão Especial de Avaliação e determinar sua modificação, se necessário;
- V. Coordenar a realização do concurso e acompanhá-lo em todas as suas etapas;
- VI. Atuar como instância recursal às decisões tomadas pela Comissão Especial de Avaliação;
- VII. Homologar o parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação e encaminhá-lo ao Reitor para a homologação do resultado final do concurso.
- VIII. Destituir a Comissão Especial de Avaliação que não cumprir o estabelecido nesta Resolução.

Art. 21. A depender do número de vagas a ser concursado, o Reitor poderá designar uma Comissão de Apoio Logístico ao Concurso, composta por servidores dos seguintes setores: Superintendência de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da Informação, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Ensino e Colegiados Acadêmicos.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Apoio Logístico deverá ocorrer ao longo de todas as etapas do concurso, contemplando desde a abertura dos processos até a homologação do resultado final.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 22. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por três Membros Titulares e dois Membros Suplentes.

§ 1º Os Membros Efetivos e os Membros Suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do concurso ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser profissionais externos à Universidade Federal do Vale do São Francisco.

§ 3º O Professor Titular aposentado da UNIVASF será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 4º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo Membro com maior tempo de docência no Ensino Superior .

§ 5º Em caso de ausência imprevista de Membro Efetivo, durante a realização do concurso, o certame poderá ser suspenso por até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de substituição de Membro Interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição de Membro Externo, para que haja recomposição da banca.

Art. 23. Em caso de ausência de um dos Membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o Suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 24. É vedada a participação na Comissão Especial de Avaliação de:

- I. Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;
- III. Orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex co-orientador de algum dos candidatos em cursos de graduação ou pós-graduação;
- IV. Integrante de grupo ou projeto de pesquisa com co-autoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. O examinador que tenha qualquer tipo de sociedade comercial com algum candidato inscrito;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- VI. Membros cuja participação na Comissão Especial de Avaliação constitua situação de evidente conflito de interesse com algum dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Gestora de Concurso poderá sugerir membros externos com produção acadêmica e científica expressiva nos últimos anos, comprovada através do currículo Lattes, para compor a Comissão Especial de Avaliação, desde que estes sejam professores titulares.

Art. 25. Quinze dias úteis antes da realização do concurso, a Comissão Gestora de Concurso instalará e divulgará a Comissão Especial de Avaliação para encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será divulgada na página eletrônica da Univasf: (<http://www.concurso.univasf.edu.br>).

§ 2º Os candidatos poderão requerer à Comissão Gestora, em até dois dias úteis após a divulgação da Comissão Especial de Avaliação, a substituição de qualquer membro desta, caso haja comprovação de conflito de interesse, de acordo com o estabelecido no Art. 23.

§ 3º O pedido de impugnação de membro da Comissão Especial de Avaliação deverá ser encaminhado à Comissão Gestora do Concurso, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação, a assinatura do (a) impugnante e a matéria de fato e/ou de direito, objeto da impugnação.

§ 4º A Comissão Gestora terá até 2 (dois) dias para se manifestar, por escrito, quanto à solicitação supracitada e, caso necessário, substituir algum membro da Comissão Especial de Avaliação .

Art. 26. As atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Avaliação serão lavradas em atas nas quais serão descritos os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem utilizados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.

§ 1º Caberá ao presidente da Comissão Especial de Avaliação a coordenação geral dos trabalhos, a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do parecer final, fazendo cumprir fielmente os termos da presente norma e outros atos necessários ao bom andamento do concurso público.

§ 2º Cada ata deverá ser apreciada, votada e assinada por todos os membros da Comissão Especial de Avaliação.

**TITULO III
DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO ISOLADO DE
PROFESSOR TITULAR LIVRE NO ÂMBITO DA UNIVASF**

Art. 27. O concurso público para o ingresso na carreira de Professor Titular Livre no âmbito da Univasf consistirá das seguintes etapas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Primeira etapa: Prova escrita, de caráter eliminatório, consistindo de uma dissertação sobre a área de conhecimento do concurso;
- II. Segunda etapa: Prova oral consistindo da apresentação e defesa de um Plano de Trabalho para as áreas de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva de cinco anos;
- III. Terceira etapa: Defesa de memorial consistindo da apresentação da produção científica e da relevância dos produtos acadêmicos gerados pelo Candidato
- IV. Quarta etapa: prova de títulos a partir da avaliação do currículo, devidamente comprovado, do candidato.

§ 1º As provas escrita e oral serão avaliadas atribuindo-se valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º O Plano de Trabalho e o Memorial deverão ser entregues no dia da prova escrita, sob pena de eliminação dos candidatos que não cumprirem esta exigência;

§ 3º A defesa de memorial será avaliada atribuindo-se valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com base na produção científica comprovada e trajetória acadêmica dos candidatos.

§ 4º A classificação final dos candidatos será obtida a partir da média aritmética das notas nas quatro Etapas do Concurso.

§ 5º Serão desclassificados do concurso os candidatos que:

- a) Não alcançar, pelo menos, 70 (setenta) pontos na Primeira Etapa de avaliação;
- b) Não participar de qualquer uma das Etapas do certame ou que obtiverem pontuação de zero em qualquer uma das Etapas;
- c) Não participar de qualquer uma das Etapas do certame;
- d) Obtiverem pontuação de zero em qualquer uma das Etapas;
- e) Não atingirem média na classificação final de 70 (setenta) pontos.

**CAPÍTULO I
DA PRIMEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA**

Art. 28. A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre a área de conhecimento objeto do concurso, que deve focar sobre o estado da arte e as perspectivas da área do concurso.

§ 1º O candidato disporá de 04 (quatro) horas para a realização da prova escrita, durante este período o candidato não poderá consultar material bibliográfico ou anotação pessoal e nem utilizar quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos para nenhum fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º As provas escritas terão uma folha de identificação, com os dados do candidato, que deverá ser assinada em local apropriado. As folhas de respostas, que serão utilizadas para a elaboração da dissertação, não poderão ser assinadas ou identificadas de qualquer maneira.

§ 3º Para efeitos de pontuação na prova escrita serão observados dos candidatos, os seguintes aspectos:

- I. Conhecimento sobre o assunto;
- II. Clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese;
- III. Uso da linguagem correta e adequada;
- IV. Atualização do candidato em relação ao estado de arte da área de conhecimento objeto do concurso;

CAPÍTULO II DA SEGUNDA ETAPA: PROVA ORAL

Art. 29. Na Prova oral, o candidato apresentará o Plano de Trabalho e a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição, avaliará os seguintes aspectos:

- I. Contribuição do Plano de Trabalho ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa (desenvolvimento científico e tecnológico da área de conhecimento do concurso) e extensão na Univasf;
- II. Capacidade de contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento institucional da Univasf.
- III. Coerência entre a trajetória acadêmica do candidato e o Plano de Trabalho proposto.
- IV. Adequação da exposição do conteúdo ao tempo de cinquenta minutos.

§ 1º A apresentação do Plano de Trabalho deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos e deverá ser gravada em vídeo para fins de registro.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado após a apresentação do Plano de Trabalho, por um período de até três horas.

CAPÍTULO III DA TERCEIRA ETAPA: DEFESA DE MEMORIAL

Art. 30. O Memorial deve demonstrar, obrigatoriamente, elementos que remetam à trajetória acadêmica do candidato e sua atuação nas áreas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 31. O Memorial será baseado em exposição escrita das atividades do candidato.

§ 1º A versão escrita do Memorial deverá ser enviado em formato digital no momento da inscrição e entregue impressa em cinco vias à Comissão Especial de Avaliação no dia da prova escrita.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O não envio da cópia digital ou a não entrega da versão escrita do memorial no dia da prova escrita à Comissão Especial de Avaliação implicará na atribuição da nota 0 (zero) na prova de defesa de memorial do candidato e, portanto, em sua eliminação do certame.

§ 3º O candidato deverá adequar a exposição oral pública do conteúdo escrito do Memorial em um prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos

§ 4º A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o candidato a respeito do Memorial, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, cada membro.

§ 5º A defesa do memorial deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

Art. 32. Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos candidatos, avaliará os seguintes aspectos:

- I. A trajetória acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação à atividades afins às de um profissional do Magistério da Educação Superior;
- II. A coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica e profissional no que tange aos aspectos relacionados à área objeto do concurso;
- III. O domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;
- IV. O domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação;
- V. Contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente solicitante na área de atuação;
- VI. Originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;
- VII. Dados da carreira do docente solicitante que revelem liderança intelectual;
- VIII. Em se tratando do cargo de Professor Titular-Livre, a Comissão Especial de Avaliação deverá priorizar a capacidade e interesse do candidato em desenvolver pesquisas e a participação na Pós-Graduação.
- IX. Adequação da exposição do conteúdo ao tempo máximo de cinquenta minutos.

CAPÍTULO IV DA QUARTA ETAPA: PROVA DE TÍTULOS

Art. 33. Para efeitos de avaliação e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, os títulos serão classificados em 04 (quatro) grupos de atividades, conforme Anexo I.

§ 1º A prova de títulos será realizada após a prova de defesa de memorial.

§ 2º A entrega do currículo no modelo Lattes, devidamente comprovado (através de cópias autenticadas em cartório ou conferidos por servidor público designado pela comissão gestora do concurso), para efeitos de pontuação na prova de títulos, deve ser realizada no dia da prova escrita.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º A não entrega dos documentos comprobatórios do currículo Lattes implicará na atribuição da nota 0 (zero) à prova de títulos e na eliminação do candidato.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 34. Cada membro da Comissão Especial de Avaliação concederá pontuação individual a cada candidato nas provas escrita, oral e defesa de memorial.

Parágrafo único. A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 35. A pontuação da prova de títulos será feita coletivamente pela Comissão Especial de Avaliação, com base na avaliação do Currículo Lattes, devidamente comprovado e em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 36. Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato classificado ou não no concurso para o qual foi inscrito.

§ 1º Havendo mais de 1 (um) candidato classificado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função da soma das médias aritméticas alcançadas nas provas escrita, oral, defesa de memorial e a nota da prova de títulos.

§ 2º Serão considerados como critérios de desempate, em ordem decrescente de importância, as maiores pontuações na prova de títulos, defesa de memorial, prova oral e prova escrita.

§ 3º Persistindo o empate a classificação será feita com base na ordem decrescente de idade dos candidatos.

§ 4º A Comissão Gestora publicará o resultado parcial da classificação dos candidatos no endereço eletrônico www.concurso.univasf.edu.br.

Art. 37. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado parcial do concurso pela Comissão Gestora, o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, pedido de vistas e revisão de julgamento de qualquer uma das etapas da avaliação.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Avaliação terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.

Art. 38. Após manifestação da Comissão Especial de Avaliação a respeito do julgamento dos pedidos de revisão, o candidato poderá apresentar, desde que fundamentado, solicitação de reconsideração do recurso à Comissão Gestora do Concurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único: A Comissão Gestora terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido de reconsideração do candidato.

Art. 39. A Comissão Gestora homologará e divulgará o resultado final do concurso depois de esgotados os prazos previstos nos Art. 38 e 39.

Art. 40. O resultado do concurso, uma vez homologado pelo Reitor, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, contendo a relação de candidatos aprovados e classificados de acordo com o Anexo II do Decreto 6.944/2009.

**TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. O concurso terá validade de um ano, contada a partir da data de publicação da sua homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 8112/90.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser publicada no Diário Oficial da União dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 42. Não será fornecida nenhuma declaração comprobatória de classificação em concurso, servindo como tal apenas a homologação no Diário Oficial da União.

Art. 43. Os casos omissos a presente resolução serão julgados pela Comissão Gestora do Concurso.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2015.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

Grupo I - Atividades Ligadas ao Ensino:

Atividades	Pontos
Exercício do Magistério no Ensino Superior	0,5 pontos/semestre
Exercício do Magistério na Educação Básica, Técnica e Tecnológica	0,25 pontos/semestre
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação	0,2 pontos por monografia ou trabalho (até o limite de 03 pontos)
Orientação de grupo PET	0,5 pontos por grupo ano (até o limite de 02 pontos)
Orientação de aluno bolsista de monitoria, tutoria e/ou iniciação à docência	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 02 pontos)
Coordenação de projeto de ensino	0,5 pontos por projeto (até o limite de 03 pontos)
Participação em bancas de TCC	0,05 pontos por banca (até o limite de 02 pontos)
Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	0,25 pontos por manual (até o limite de 02 pontos)

Grupo II - Atividades Ligadas à Pesquisa:

Atividades	Pontos
Exercício do Magistério na Pós-Graduação	0,75 pontos/semestre
Orientação de tese de doutorado aprovada	4 pontos por tese
Orientação de dissertação de mestrado aprovada	2 pontos por dissertação
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,5 pontos por monografia
Orientação de aluno bolsista de iniciação científica e/ou tecnológica	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 2 pontos)
Participação como membro titular de banca examinadora de tese de doutorado	0,3 pontos por tese
Participação como membro titular de banca examinadora de dissertação de mestrado	0,2 pontos por tese ou concurso
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento	0,5 pontos por projeto
Coordenação de projeto de pesquisa com comprovação de cadastro na IES e sem financiamento	0,2 pontos por projeto (até o limite de 3 pontos)
Autoria de livro sobre assunto de interesse na área do concurso (com ISBN)	4,0 pontos por livro (até o limite de 16 pontos)
Organização de livro sobre assunto de interesse na área do concurso (com ISBN)	1,0 ponto por livro (até o limite de 4 pontos)
Autoria de Capítulo de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte (com ISBN)	2,0 pontos por livro (até o limite de 8 pontos)
Tradução de livro especializado na área de conhecimento (com ISBN)	2,0 pontos por livro (até o limite de 8 pontos)
Artigo publicado em periódico especializado	
Qualis A1 ou (FI_JCR >2.0)	2,0
Qualis A2 ou (1.0 > FI_JCR >2.0)	1,7
Qualis B1 ou (1.0 > FI_JCR >0.8)	1,4
Qualis B2 ou (0.8 > FI_JCR >0.6)	1,1
Qualis B3 ou (0.6 > FI_JCR >0.4)	0,8
Qualis B4 ou (0.1 < FI_JCR <0.4)	0,5
Qualis B5 ou FI_JCR <0.1	0,2
Trabalho científico apresentado em congresso com	0,1 ponto por trabalho (até o limite de 2 pontos)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

resumo publicado em revista ou anais	
Parecer <i>ad hoc</i> a periódicos científicos indexados	0,2 por trabalho (até o limite de 2 pontos)
Prêmios por atividades científicas	0,5 pontos por prêmio (até o limite de 2 pontos)
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	1 ponto p/ consultoria (até o limite de 4 pontos)
Coordenação de projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento	0,5 pontos por projeto (até o limite de 3 pontos)
Participação em projetos de pesquisa aprovado por órgão de fomento	0,25 pontos por projeto (até o limite de 1,5 pontos)
Patentes (produtos ou processos) registrados no INPI	4 pontos por patente

Grupo III - Atividades Ligadas à Extensão:

Atividades	Pontos
Cursos ministrados (mínimo de 4 horas)	0,2 pontos por curso ministrado
Conferências/ Palestras	0,1 pontos por evento (Até o limite de 2 pontos)
Orientação de aluno bolsista de extensão	0,2 pontos por bolsista ano (até o limite de 2 pontos)
Coordenação de projeto de extensão	0,5 pontos por projeto (até o limite de 03 pontos)
Participação em projeto de extensão	0,25 pontos por projeto (até o limite de 1,5 pontos)
Coordenação de curso de extensão (mínimo de 15 h/aula)	0,2 pontos por curso (até o limite de 02 pontos)
Exposição	0,2 pontos por semestre
Artigos especializados publicados na imprensa	0,1 pontos por artigo (até limite de 0,5 pontos)
Manutenção de obras artísticas (conservação e restauração)	0,2 pontos/ obra
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral)	0,2 pontos/ obra
Arranjo musical (canto, coral, orquestra)	0,2 pontos/ obra
Composição musical (canto, coral, orquestra)	0,2 pontos/ obra
Exposição e/ou apresentação de obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, pintura, televisão, vídeo)	0,2 pontos/ obra
Produção de Programa de rádio ou TV	0,2 pontos/ título
Direção artística	0,2 pontos/ título
Coordenador de Empresa Junior	0,2 pontos/ por ano

Grupo IV - Exercício de atividades ligadas à administração universitária:

Atividades	Pontos
Reitor	2 pontos por ano
Vice-Reitor, Pró-Reitor	1 ponto por ano
Diretor de Centro e outros cargos de direção (CD-3 e CD-4)	0,5 pontos por ano
Coordenadores de colegiados de curso de graduação ou chefe de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação de caráter permanente e Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 pontos por ano
Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 pontos por curso



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**